

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2721, DE 17 DE AGOSTO DE 1990.  
Isenta de tributação a construção do  
Conjunto Residencial Lagoa Azul II,  
pela empresa Seular - Comercial e  
Construtora Ltda.

00098

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida isenção tributária à empresa Seular - Comercial e Construtora Ltda., relativamente aos serviços e obras de construção do conjunto habitacional "Lagoa Azul II", a ser edificado nesta cidade.


Art.2º - A isenção tributária concedida nesta lei alcança, também, todos os atos relativos a aprovação de projetos do loteamento, projeto arquitetônico e de engenharia em geral alusivos ao conjunto habitacional "Lagoa Azul II", compreendendo, inclusive, taxas e emolumentos.

Art.3º - A isenção tributária concedida nesta lei deverá reduzir o custo final da unidade habitacional popular, a ser negociada com a camada populacional de baixa renda, deste Município.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -